

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2023¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III da Constituição Federal e Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à **SAÚDE**;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Constituição Federal, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que a **INTEGRALIDADE** é princípio fundamental do SUS, o qual garante ao usuário uma atenção que abrange as ações de promoção, prevenção, **TRATAMENTO** e reabilitação, com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do Sistema de Saúde, conforme assegura o art. 6º, I, d, da Lei 8080/90 (Lei Orgânica do SUS);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea “d”, que *“estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica”*;

CONSIDERANDO que vigora, no âmbito do direito à saúde, o princípio do atendimento integral, preconizado no artigo 198, II, da Constituição Federal e no art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), pelo qual cabe ao Poder Público

¹ Referente ao Protocolo SIMP 001231-138/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

E-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br



prestar a assistência, aos que necessitam do SUS, da forma que melhor garanta o tratamento aos pacientes;

CONSIDERANDO que o princípio da integralidade, caracteriza-se como o dever de fornecer aos usuários aquilo de que necessitam, ou seja, quem determina o que o SUS deve ofertar é a necessidade do paciente;

CONSIDERANDO que o tratamento contínuo do paciente é indispensável para manutenção de sua saúde e do feto em desenvolvimento, e que, o deslocamento da paciente, é essencial para viabilização do tratamento;

CONSIDERANDO que o Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma estratégia usada para referenciar pacientes a outros municípios, garantindo-lhes o acesso a serviços assistenciais de complexidade diferenciada, quando inexistentes ou esgotados todos os recursos de diagnóstico e terapia no seu município de origem;

CONSIDERANDO que não é permitido o pagamento do TFD, com recursos do SUS, em deslocamentos menores do que 50 km de distância;

CONSIDERANDO QUE O MANUAL DO TFD DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTABELECE NO ITEM VI.1 COMO ÓRGÃO COMPETENTE PARA FINS DE EMISSÃO DO PEDIDO DE TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – PTFD AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E/OU ÓRGÃOS DA SESAPI AUTORIZADOS PARA ESTE FIM. SENDO RESPONSABILIDADE DESTE A REPRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO PTFD NOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONVENIADO/CONTRATADO DO SUS;

CONSIDERANDO que se instaurou no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato (SIMP nº 001231-138/2023), originário de representação feita por Maria Clara Gonçalves Costa, que necessita fazer o acompanhamento/tratamento da gravidez de alto-risco/pré-natal na cidade de Teresina/PI;

CONSIDERANDO que a paciente reside na cidade de Barras/PI, necessita que o transporte seja assegurado da sua residência até o local do tratamento, tendo em vista que seu estado clínico é de alto-risco;

CONSIDERANDO que no local de residência da paciente não possui o serviço adequado ao seu tratamento com suas especificidades, sendo que o aludido município está localizado a aproximadamente 127 km quilômetros de Teresina, cidade em que a paciente necessita fazer o tratamento/acompanhamento e, a família não dispõe de condições financeiras para arcar com os custos gerais do deslocamento.

RESOLVE RECOMENDAR:

À Senhora **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRAS**, na qualidade de Gestora do SUS, para que, sob pena de responsabilidade, adote as seguintes

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRAS/PI

Rua 10 de Novembro, 299, Centro, Barras/PI, CEP 64.100-000

Telefone: (86) 3242-2439/ (86) 98183-2497

E-mail: segunda.pj.barras@mppi.mp.br

medidas a fim de garantir o acesso da paciente e acompanhante, em observância aos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, art. 203 a 215 da Constituição do Estadual, Lei nº 8.080/90, Portaria MS 2.048/2002:

I – Viabilize o transporte da paciente MARIA CLARA GONÇALVES COSTA, do município de Barras até o local do tratamento, em Teresina/PI;

II - Providencie a emissão do Pedido de Tratamento Fora de Domicílio – PTFD - da paciente e seu acompanhante, com envio à Coordenação do TFD, para ressarcimento das despesas com as viagens do seu deslocamento do Município de Barras à Teresina bem assim como a ajuda de custo pertinente;

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

Desde já, adverte que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar na propositura de ação civil pública e adoção de outras providências administrativas e judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada a Promotoria de Justiça de Barras documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, ao final do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí bem como devem ser remetidas cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Diligências necessárias. Cumpra-se.

Barras (PI), sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

[Assinado Digitalmente]
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Promotor de Justiça

